



PROJETO DE LEI PL./0108.1/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO, com sede no Município de Corupá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
035 Sessão de 24/04/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(4) TRABALHO
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá – ASBANCO, com sede no município de Corupá/SC.

A entidade tem como finalidade contribuir na promoção, execução e coordenação de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável da bananicultura no município de Corupá. Além de constituir centro de pesquisa, estudos e divulgação da cultura da banana, a Associação dos Bananicultores de Corupá visa reunir e preservar documentação sobre a história da bananicultura do município de Corupá, enriquecendo o patrimônio cultural municipal. A ASBANCO aspira promover e organizar eventos de promoção da cultura da banana, assessorar os órgãos governamentais nas políticas agrícolas destinadas a bananicultura, auxiliar na busca de novos mercados internos e externos, orientar investidores no setor de fruticultura e criar instrumentos para facilitar as atividades de produção e comercialização do produto “in natura”, industrializado e seus derivados, respeitando-se o meio ambiente. Almeja, também, desenvolver atividades de extensão rural buscando a melhoria das condições sociais e econômicas de seus sócios, bem como promover a assistência social a estes.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.


Deputado Darci de Matos



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2018

“Declara de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Darci de Matos, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá (ASBANCO), do Município de Corupá.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de abril de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei sua relatoria com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Com efeito, da análise devida, constatei que a proposição revela-se constitucional, bem como restaram cumpridas as exigências legais que regem a espécie. Porém, verifiquei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global, para corrigir lapso redacional, adequando-o à redação de outras proposições de igual natureza que tramitam nesta Casa Legislativa, em



conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências".

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0108.1/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2018

O Projeto de Lei nº 0108.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá (ASBANCO), de Corupá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá (ASBANCO), com sede no Município de Corupá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo PL./0108.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 02, 065.

OBS: passar pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2018.

Jean Kuhlmann
Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2018

“Declara de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Bananicultores de Corupá (ASBANCO).

Após aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls.62/66), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas no art.142, inciso III c/c o art. 80 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, verifiquei que a matéria é afeta a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo, comprovadamente, de relevante interesse público, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável da bananicultura, no Município de Corupá.

Quanto à Emenda Substitutiva Global (fls.64 e 65), entendo que merece ser acolhida, visto que apenas adéqua o Projeto de Lei à boa técnica legislativa, sem alterar-lhe o conteúdo.

Diante do exposto, e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de



Lei nº 0108.1/2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 64 e 65).

Sala da Comissão,

Deputado Cesar Valduga
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Cesar Valduga, referente ao processo PL./0108.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 69 e 70.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Serafim Venzon	 Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Ada Faraco De Luca	 Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	 Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	 Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Fernando Coruja	 Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Jean Kuhlmann	 Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Valmir Comin	 Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de Junho de 2018.

Dep. Serafim Venzon